



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº . /26

INDICO, ao Senhor **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, para que entre em contato com a Secretaria Municipal Competente, solicitando a adoção de procedimento de comunicação específica e orientação social aos usuários residenciais do SAAE em situação de inadimplência.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que determine ao setor competente a realização de estudos, em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à implantação de procedimento de comunicação específica aos usuários residenciais, pessoas físicas, que apresentem duas ou mais parcelas vencidas relativas ao fornecimento de água.

Sugere-se que a comunicação informe, de maneira clara e destacada, a existência dos débitos, as possibilidades de regularização, a eventual suspensão do abastecimento e os canais de atendimento disponíveis, inclusive os da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que os cidadãos que enfrentem dificuldades financeiras possam buscar orientação e verificar a existência de medidas de apoio social às quais eventualmente tenham direito.

Propõe-se, ainda, que seja avaliada a viabilidade de estabelecer um fluxo de orientação e atendimento social aos usuários em situação de vulnerabilidade, previamente à suspensão do abastecimento, sempre em conformidade com a legislação vigente e sem prejuízo dos procedimentos e prazos legalmente exigidos para a interrupção do serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade contribuir para a prevenção de situações de desabastecimento de água em residências de famílias que enfrentam dificuldades financeiras, mediante o aprimoramento da comunicação com os usuários e a ampliação do acesso às informações



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre regularização de débitos e eventual atendimento pela rede municipal de assistência social.

Embora a inadimplência deva ser tratada de acordo com as normas aplicáveis, entende-se que uma comunicação específica, clara e individualizada pode proporcionar ao consumidor maior ciência das consequências do não pagamento e oportunidade para buscar alternativas antes da efetiva suspensão do serviço.

A iniciativa possui caráter preventivo e humanitário, buscando conciliar a regularidade da prestação dos serviços públicos, a responsabilidade dos usuários e a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade, respeitadas as competências administrativas do Poder Executivo e do SAAE.

Diante do exposto, solicita-se a análise da presente sugestão e a adoção das providências que se mostrarem juridicamente cabíveis.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 15 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO PAULELLA
VEREADOR